

ANEXO II

Cronograma anual de inscrição, adesão, validação cadastral, indicação do técnico vistoriador e vistoria "in loco" do Garantia-Safra.

UF	Região Garantia-Safra	Data Limite			
		Para inscrições e pagamento de aportes de safras anteriores	Para adesão dos agricultores (pagamento do boleto bancário)	Para validação cadastral e indicação de técnico vistoriador	Para Vistoria "in loco"
AL	Região Única	20 de fevereiro	31 de março	15 de julho	31 de maio a 28 de outubro
AM	Região I	20 de março	30 de abril	14 de agosto	14 de outubro a 31 março/27
	Região II	20 de maio	30 de junho	14 de outubro	14 de novembro a 30 de abril/27
BA	Região I	21 de setembro	31 de outubro	14 de fevereiro	31 de dezembro a 31 de maio
	Região II	20 de fevereiro	31 de março	15 de julho	31 de maio a 13 de outubro
CE	Região I	21 de novembro	31 de dezembro	15 de abril	01 de março a 28 de junho
	Região II	20 de dezembro	31 de janeiro	17 de maio	02 de abril a 29 de julho
MA	Região I	20 de outubro	30 de novembro	16 de março	30 de janeiro a 31 de maio
	Região II	21 de novembro	31 de dezembro	15 de abril	01 de março a 28 de junho
	Região III	20 de dezembro	31 de janeiro	17 de maio	02 de abril a 29 de julho
MG	Região Única	21 de setembro	31 de outubro	14 de fevereiro	31 de dezembro a 30 de abril
PB	Região I	21 de novembro	31 de dezembro	15 de abril	01 de março a 29 de julho
	Região II	20 de dezembro	31 de janeiro	17 de maio	02 de abril a 28 de agosto
PE	Região I	21 de novembro	31 de dezembro	15 de abril	01 de março a 29 de julho
	Região II	15 de janeiro	28/29 de fevereiro	14 de junho	30 de abril a 28 de setembro
PI	Região I	21 de setembro	31 de outubro	14 de fevereiro	31 de dezembro a 31 de maio
	Região II	21 de novembro	31 de dezembro	15 de abril	01 de março a 29 de julho
RN	Região I	20 de dezembro	31 de janeiro	17 de maio	02 de abril a 29 de julho
	Região II	15 de janeiro	28/29 de fevereiro	14 de junho	30 de abril a 28 de agosto
SE	Região Única	20 de fevereiro	31 de março	15 de julho	31 de maio a 28 de outubro

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2026

ANEXO

Estabelece as regras de implementação para a safra de 2025/2026, bem como o valor do benefício do Garantia-Safra de que trata o §1º do art. 8º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO GARANTIA-SAFRA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I do art. 4º do Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e pela Portaria de Pessoal MDA nº 489, de 5 de agosto de 2024, torna público que o Comitê Gestor do Garantia-Safra, no exercício das competências estabelecidas nos incisos IV e VIII do art. 3º do referido Decreto, e considerando a dotação orçamentária da União para o exercício de 2025, resolve:

Art. 1º Estabelecer, para a safra 2025/2026, o valor do benefício do Garantia-Safra, previsto no §1º do art. 8º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, no montante de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), a ser pago de forma integral, em parcela única.

Art. 2º Fixar, para a safra 2025/2026, as contribuições de que tratam os incisos I a IV do art. 6º da Lei nº 10.420, de 2002, nos seguintes valores, para os que aderirem ao Fundo Garantia-Safra:

I - Agricultores familiares: R\$24,00 (vinte e quatro reais);

II - Municípios: R\$72,00 (setenta e dois reais) por agricultor aderido em sua jurisdição;

III - Estados: R\$144,00 (cento e quarenta e quatro reais) por agricultor aderido em sua jurisdição;

IV - União: mínimo de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) por cota disponibilizada, destinados à previsão de pagamento dos benefícios totais.

Art. 3º A distribuição de cotas do quantitativo de agricultores familiares por Estado será realizada conforme o Anexo desta Resolução, considerando a demanda apresentada e o percentual efetivo de utilização da cota na safra anterior.

Parágrafo único. A disponibilização da cota destinada ao Estado fica condicionada à sua situação de adimplência, nos termos da Resolução nº 3, de 2 de julho de 2014, do Comitê Gestor do Garantia-Safra.

Art. 4º As cotas não utilizadas pelos Estados poderão ser redistribuídas, mediante requerimento, a outros Estados adimplentes até 40 (quarenta) dias antes do início do período de adesão dos agricultores familiares.

Parágrafo único. A redistribuição seguirá:

I - os critérios definidos no art. 3º desta Resolução; e

II - os procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 4, de 5 de agosto de 2010, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 4, de 4 de agosto de 2011, ambas do Comitê Gestor do Garantia-Safra.

Art. 5º Para o ano-safra 2025/2026, a inscrição no Programa Garantia-Safra poderá ser realizada:

I - diretamente pelo agricultor familiar, por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição ao Garantia-Safra (IGS) no sistema eletrônico do Programa Garantia-Safra, utilizando seu login único Gov.br, desde que possua Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF ativo; ou

II - pela instituição cadastrada como emissora do CAF, em nome do agricultor, desde que este possua CAF ativo.

§1º Somente será permitida uma inscrição no Programa Garantia-Safra por unidade familiar registrada no CAF, devendo a inscrição ser realizada preferencialmente no CPF do responsável pela unidade familiar.

§2º A inscrição será considerada efetivada somente após a confirmação do registro na base de dados da SAF/MDA, devendo constar obrigatoriamente o número do CAF.

§3º O cancelamento ou o bloqueio da inscrição no Programa, em decorrência do cancelamento ou da exclusão do CAF, será realizado somente após análise e decisão da Coordenação-Geral do Garantia-Safra.

Art. 6º Para a safra 2025/2026, fica adotado o Calendário de Plantio estabelecido no Anexo I da Resolução nº 01, de 02 de janeiro de 2026, do Comitê Gestor do Garantia-Safra.

Art. 7º Fica autorizada a Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - SAF/MDA, a prorrogar, por até 30 (trinta) dias, as datas-limites previstas no Anexo II da Resolução nº 01, de 02 de janeiro de 2026, para:

I - realização de inscrição;

II - pagamento de aportes de safras anteriores; e

III - pagamento do boleto bancário pelos agricultores familiares.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados em conformidade com os arts. 1º a 7º desta Resolução até a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 9º Fica revogada a Resolução nº 1, de 4 de outubro de 2024, do Comitê Gestor do Garantia-Safra.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEY ZINGER
Presidente do Comitê

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Estados	Número de cotas - agricultores familiares que poderão aderir ao Programa na Safra 2025/2026
AL	28.000
AM	5.000
BA	310.000
CE	200.000
MA	15.000
MG	50.000
PB	95.000
PE	120.000
PI	90.000
RN	40.000
SE	22.000
TOTAIS	975.000

Ministério do Desenvolvimento,
Indústria, Comércio e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA /INPI / Nº 43, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, Página 40, de 30 de dezembro de 2025 e no Boletim de Pessoal XXI, de 30 de dezembro de 2025,

Onde se lê: "Art. 7º Para fins de Regimento Interno, estabelece-se a seguinte denominação da Função Comissionada Executiva 1.07, realocada para a Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas (DIRMA):

- Divisão de Processamento Administrativo (DIPAD)."

Leia-se: "Art. 7º Para fins de Regimento Interno, estabelece-se a seguinte denominação da Função Comissionada Executiva 1.07, realocada para a Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas (DIRMA):

- Divisão de Apoio ao Processamento Administrativo (DAPRO)."

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 8 DE JANEIRO DE 2025

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00875/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 21 de outubro de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 164/2025, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, em sede de reexame, manteve o entendimento formulado no Parecer CNE/CES nº 400/2024, favorável à convalidação dos estudos realizados por Robson Pereira, no curso superior de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, no período de 2020 a 2021, ministrado pela Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga - Feap, com sede no município de Pirassununga, no estado de São Paulo, mantida pela SET Sociedade Civil Educacional Tuiuti Limitada, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo SEI nº 23000.039717/2023-41.

